

Publicada no D.O.U. de 03/09/1999

**Lei n.º 9.829, de 2 de setembro de 1999**

*Altera a redação do inciso III do art. 12 da Lei n.º 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências.*

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 12 da Lei n.º 8.934, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – quatro vogais e respectivos suplentes representando a classe dos advogados, a dos economistas, a dos contadores e a dos administradores, todos mediante indicação, em lista tríplice, do Conselho Seccional ou Regional do Órgão Corporativo dessas categorias profissionais;” (NR)

Art. 2º (Vetado).

Brasília, 2 de setembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

**Fernando Henrique Cardoso**  
Pedro Malan  
Clóvis de Barros Carvalho